



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do Vereador Antônio Morais, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> Vereador Samir Bestene Relator</p>
--



PARECER N° 108/2023/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 91/2023.

Autoria: Vereador Antônio Moraes

Relatoria: Vereador Samir Bestene

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei n. 91/2023, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Santa Cruz Acre Esporte Clube".

Extrai-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, relatório de atividades, declaração, comprovante de inscrição e situação cadastral, ata de constituição da associação, eleição e posse do Conselho Deliberativo, Diretoria e do Conselho Fiscal, estatuto, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da matéria.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 91/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Nos presentes autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 12 de dezembro de 2022.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.

III – os cargos da diretoria e dos conselhos não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – a entidade promove educação e cultura, inclusive atividades filantrópicas.

Por oportuno, para fins de aperfeiçoamento técnico-legislativo e afastando eventuais vícios, procede-se ao substitutivo em anexo.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 91/2023, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.


Vereador Samir Bestene
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 39/2023

Declara de utilidade pública a
Associação das Mulheres
Empreendedoras - AMEAC.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Associação das Mulheres Empreendedoras do Acre - AMEAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.047.446/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove assistência social, saúde e educação, inclusive atividades artísticas e filantrópicas no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 91/2023, foi aprovado, na Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 91/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2023.

Diretoria Legislativa